

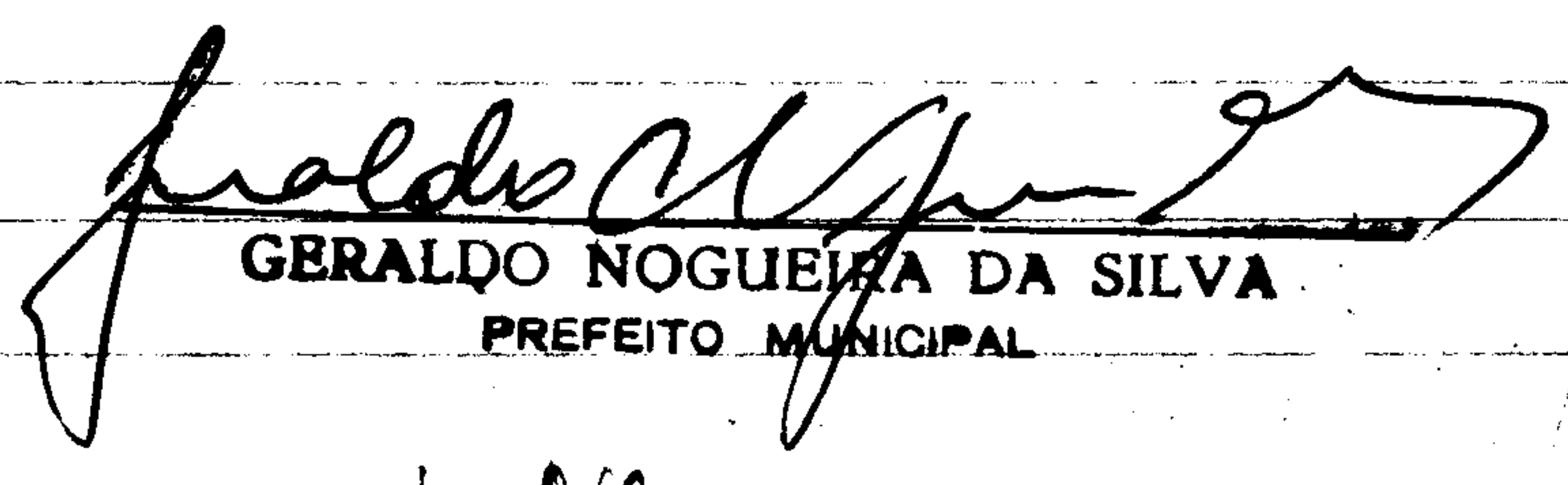
3ª Zona (Por mês 2% SI Salário Mínimo)
 (Por ano 25% SI Salário Mínimo)
 B - Licença Especial por períodos de 30 dias
 para funcionamento de estabelecimentos comer-
 ciais de caráter permanente fora-horário
 normal: -

1ª Zona	2ª Zona	3ª Zona
Comercial US\$ 13,00	US\$ 9,00	US\$ 5,00
Indústria US\$ 13,00	9,00	5,00
Total 13,00	9,00	5,00

Artigo 1º - Esta Lei e respectiva tabela passam
 a fazer parte integrante do Código Mu-
 nicipal.

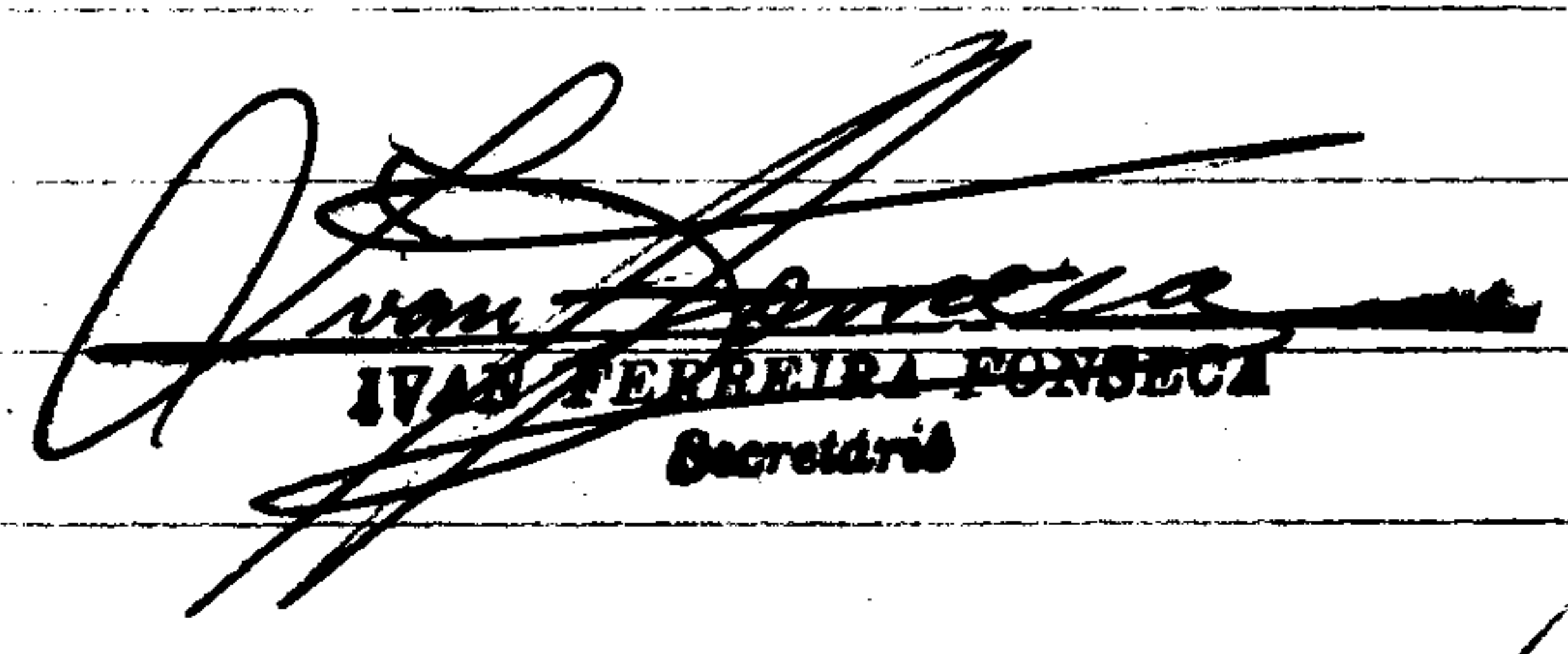
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no
 dia 1º de janeiro de 1968.

Barroquinha, 27 de dezembro de 1967.


 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário da
 Prefeitura do Estância Barroquinha de
 Barroquinha, aos 27 de dezembro de 1967.

Cop. do Original por
 Hildeberto


 IVAN FERREIRA FONSECA
 Secretário

Lei nº 721/68
 Geraldo Nogueira da Silva Prefeito
 Municipal de Barroquinha,
 faz saber que promulga com

[Handwritten signature]

base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos municípios), a seguinte Lei: —

Artigo 1º - Para o exercício de 1968, nos municípios aplicados o dispositivo a que se refere o § 3º do artigo 27, da Lei 676/66, e Código Tributário Municipal. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Baraquedas, 1º de março de 1968

[Handwritten signature]
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estação Palmeira de Baraquedas, aos 2 de março de 1968.

[Handwritten signature]
IVAN FERRAZ FONSECA
Secretário

Exp. do Original
no: *[Handwritten]*

Lei nº 422/68

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Baraquedas.

Faco saber que promulgo, com base no Artigo 20, da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos municípios) a seguinte Lei: —

Delegada Exp. nº 195/72
Pela Lei nº 871/72

Artigo 1º - Ficam considerados ~~extintos~~ *[Handwritten]* municípios os citados, do qual o ano de 1968 - Município de Baraquedas.